



MOCELLIN & CONSOLI
ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

IAF ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **04.880.966/0001-11**, com sede à Rua Coronel Dulcídio, 192, Apto 502, Curitiba, PR, doravante denominada **LOCADORA**, representada neste ato por **MOCELLIN E CONSOLI IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV Sete de Setembro, nº 4363, loja 1B, Água Verde – Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob nº **14.974.739/0001-09**, CRECI 4848-J, doravante denominada **ADMINISTRADORA**, tem justo e contratado com **SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO PARANAEDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **02.392.034/0001-02**, com sede à Rua Dos Funcionários, 1323, Curitiba/PR, representada neste pelo Sr. Jean Pierre Geremias De Jesus Neto, RG nº 7.821.821-5/PR e CPF nº 047.848.599-93, doravante denominada **LOCATÁRIA**. O presente Contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições abaixo descritas, lidas, discutidas e aceitas pelas partes, tudo de acordo com a lei 8.245/91 e com alterações da Lei 12.112/09, ou, no que estas forem omissas, pelo Código Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **LOCADORA** é legítima proprietária do imóvel comercial – **Av. Visconde de Guarapuava, nº 5.500, Curitiba, CEP 80050-050, Curitiba/Paraná**, pelo qual declara que se encontra livre de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou tributos, podendo dele dispor para os fins previstos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Convencionam as partes que o objeto do presente contrato é locação para fins comerciais do imóvel descrito na cláusula primeira retro.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** não se responsabiliza por benfeitorias, licenças, alvarás, demais autorizações, determinações ou exigências do Poder Público Municipal, Estadual e Federal para a instalação, funcionamento e exploração da atividade comercial que o **LOCATÁRIO** pretende desempenhar no imóvel locado.

Parágrafo Segundo: O disposto no parágrafo acima, não se aplica as questões inerentes ao imóvel no que tange a sua existência, as quais são de responsabilidade exclusiva do **LOCADOR**.

Parágrafo Terceiro: Fica desde já proibida a utilização do imóvel de forma a prejudicar o sossego e a tranquilidade dos vizinhos, de forma que qualquer reclamação – desde que comprovada - dos moradores ao redor do imóvel, neste sentido, caracterizará infração contratual.

DS
JP

DS
MPG

DS
RB

DS

**MOCELLIN & CONSOLI**

ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS



CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de locação é de 36 (trinta e seis) meses, a contar de **24/06/2022**, com término em **23/06/2025**, data em que o(s) Locatário(s) restituirá(ão) inteiramente livre e desocupado ao(s) Locador(es) o imóvel objeto deste instrumento, independente de aviso prévio ou notificação judicial, sujeitando-se ao disposto no artigo 575 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: A garantia locatícia prevista neste instrumento continuará em plena vigência na hipótese de prorrogação automática da locação.

CLÁUSULA QUARTA: O aluguel mensal livremente convencionado entre as partes nesta data é de **R\$ 13.125,00** (treze mil, cento e vinte e cinco reais) e será reajustado automaticamente, na periodicidade mínima determinada pela Legislação vigente à data de sua celebração, aplicando-se o IGPM da FGV ou na falta deste, por qualquer índice de preços oficiais ou não, que reflita a variação dos preços no período do reajuste. Caso a apuração anual reflita uma variação negativa do índice, concordam as partes que não haverá a aplicação do reajuste, mantendo-se inalterado o valor do aluguel por novo período anual.

Parágrafo Primeiro: O aluguel, acessório da locação, encargos, taxas, tributos de qualquer natureza, vencem todo dia **05 (cinco)** do mês subsequente ao vencido, e serão pagos via boleto bancário que será enviado obrigatoriamente até o dia 30 do mês corrente para o e-mail marcelino@educacao.pr.gov.br, indicado pelo LOCATÁRIO. Caso o LOCATÁRIO não receba o boleto para pagamento até o dia 30 do mês, deverá solicitar o envio ao setor financeiro da ADMINISTRADORA pelo e-mail financeiro@mocellineconsoli.com.br. Se o aluguel for pago nesse prazo, gozará de uma bonificação de **R\$ 2.625,00** (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), ou seja, **20%** (vinte por cento), a partir do segundo mês de vigência e até a efetiva entrega das chaves.

Parágrafo Segundo: Qualquer bonificação concedida à(s) **LOCATÁRIA(S)**, maior do que a prevista no contrato, será mera liberalidade do(s) **LOCADOR(ES)**, podendo este(s), a qualquer tempo, voltar ao valor inicialmente estipulado no contrato.

Parágrafo Terceiro: A falta de pagamento do aluguel mensal no prazo estipulado no caput desta cláusula ensejará a perda da bonificação concedida no parágrafo segundo desta cláusula, com a aplicação de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel, acrescido de correção monetária e juro de 1% (um por cento) por cada mês de atraso e, ainda, se a mora ultrapassar 30 (trinta) dias, poderá(ão) o(s) **LOCADOR(ES)** solicitar abertura de cadastro em nome da(s) **LOCATÁRIA(S)** e **FIADOR(ES)** junto ao Serviço de Cadastro de Proteção ao Crédito (SCPC), ao SERASA ou outros bancos de dados de mesmo gênero, cuja inscrição permanecerá até o pronto pagamento total do débito existente, mesmo em caso de propositura da ação competente. Igualmente, declara(m) ciência a(s) **LOCATÁRIA(S)** que, passados 30 (trinta) dias da mora, o débito será enviado para escritório de advocacia para cobrança, onde incidirá automaticamente 10% (dez por cento) sobre o débito à título de honorários, assim como despesas judiciais caso tenha sido necessária a propositura de ação competente. Caso o

DS
JPDS
MPGDS
RBDS

**MOCELLIN & CONSOLI**

ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS



pagamento seja feito através de cheque, a quitação da obrigação somente ocorrerá após a compensação do mesmo. Em qualquer dos casos a administradora terá o prazo de 72 horas, para providenciar a respectiva baixa.

Parágrafo Quarto: O **LOCADOR**, por mera liberalidade e em razão de necessidade exclusiva da **LOCATÁRIA**, concederá a esta, a título de desconto para realização de reformas no imóvel, carência no valor do aluguel líquido para pagamento em dia durante o período do 2º ao 3º mês de locação. Em hipótese alguma o período de carência será estendido. A locatária declara plena ciência que os descontos concedidos nos aluguéis para as reformas incorporarão o imóvel, não gerando, em nenhuma hipótese, direito a retenção, indenização ou restituição.

CLÁUSULA QUINTA: Não é permitida a transferência deste contrato, a sublocação ou o empréstimo do imóvel locado, no todo ou em parte, sem prévio consentimento, por escrito do **LOCADOR**, mesmo que para firmas oriundas de alterações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: A(s) **LOCATÁRIA(S)** declara(m) haver vistoriado o imóvel e verificado tudo quanto nele há, conforme relatório de vistoria de entrada em anexo, o qual é parte integrante desta avença, constatando e locando que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação, limpeza, uso e segurança, em condições de perfeito funcionamento para o fim a que se destina, estando em ordem as instalações elétricas e hidráulicas.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o imóvel não apresentar energia elétrica ligada durante a vistoria de entrada, impossibilitando os testes em tomadas, pontos de luz e eletrodomésticos, a(s) **LOCATÁRIA(S)** poderá(ão) realizar a contestação destes itens no prazo máximo de 5 dias após a ligação da energia elétrica pela concessionária. Não havendo contestação entender-se-á que os itens se encontram em perfeito funcionamento, sendo de obrigatoriedade da(s) **LOCATÁRIA(S)** devolvê-los em ordem ao término da locação.

Parágrafo Segundo: A introdução de quaisquer benfeitorias no imóvel, sendo elas úteis ou voluptuárias, dependerá de prévia e escrita autorização do(s) **LOCADOR(ES)**, que não ficará(ão) obrigado(s) a concedê-las. Se, entretanto, com ou sem autorização, em especial as necessárias, forem executadas benfeitorias, as mesmas ficarão incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito à retenção ou indenização ao término da locação.

Parágrafo Terceiro: As benfeitorias que forem realizadas, sem autorização expressa, e que venham a desvirtuar ou desvalorizar o imóvel ou que acarretem qualquer prejuízo deverão ser indenizadas pela(s) **LOCATÁRIA(S)**.

CLAUSULA SÉTIMA: Correm ainda por conta da(s) **LOCATÁRIA(S)** e seu(s) **FIADOR(ES)** taxas, tarifas, seguro ou outros encargos relativos à parte ideal do imóvel ora locado, ainda que não especificados, incluindo-se expressamente os decorrentes de luz, água, IPTU, esgoto, limpeza, conservação, seguros e reparos de qualquer natureza.

DS
JPDS
MPGDS
RBDS
[Handwritten signature]

**MOCELLIN & CONSOLI**

ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS



Parágrafo Primeiro: Especificadamente em relação ao seguro incêndio, obrigatório para a cobertura do imóvel objeto desta locação, fica(m) desde já a(s) **LOCATÁRIA(S)** ciente(s) de que este será contratado pelo(s) **LOCADOR(ES)**, em seu nome, no primeiro mês após a assinatura do contrato de locação, cujo valor aprovado será o de menor valor em três orçamentos, o qual será cobrado da(s) **LOCATÁRIA(S)** juntamente com o aluguel em no máximo 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, a partir da primeira parcela.

CLÁUSULA OITAVA: Antes da entrega das chaves pela(s) **LOCATÁRIA(S)**, quando do término do contrato, deverá(ão) solicitar a realização da vistoria de saída junto ao(s) **LOCADOR(ES)** com antecedência mínima de 10 (dez) dias, agendando data e horário e nela comparecer para apurar a existência ou não de danos. Tendo em vista que a vistoria de entrada foi custeada pelos proprietários do imóvel, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), em razão da imparcialidade, a vistoria de saída será custeada pelos **LOCATÁRIOS** conforme tabela vigente da empresa especializada em vistorias.

Parágrafo Primeiro: Havendo danos, fica a critério do **LOCATÁRIA(S)** repará-los por sua conta ou a indenizar o **LOCADOR(ES)**, sendo que na primeira hipótese, após a realização das obras, haverá uma nova vistoria no imóvel, visando verificar se os reparos estão a contento da vistoria inicial. Na segunda hipótese, obriga(m)-se o **LOCATÁRIA(S)** a indenizar(em) os estragos apontados na vistoria final, pelo valor a menor de dois orçamentos, que serão providenciados pelo(s) **LOCADOR(ES)**, cuja eventual despesa será arcada pelo **LOCATÁRIA(S)**(s).

Parágrafo Segundo: Não sendo solicitada a vistoria de saída, mas assim mesmo sendo entregue as chaves do imóvel, compromete(m)-se a(s) **LOCATÁRIA(S)** a aceitar aquela que será realizada pelo(s) **LOCADOR(ES)** com empresa terceiriza e especializada e, constando danos, a repará-los ou indenizá-los nos termos do parágrafo anterior. Ainda, sobre o montante das despesas, poderá ser sacada letra de câmbio para pagamento a vista e cobrada por via executiva, juntamente com os eventuais remanescentes da locação.

Parágrafo Terceiro: Realizada a vistoria nos termos acima pactuados, os **LOCADORES** deverão indicar no ato da vistoria eventuais danos a serem reparados, sob pena de aceita tácito e deverá(ão) a(s) **LOCATÁRIA(S)** entregar todas as chaves, quer interna ou externa, bem como os comprovantes de consumo final de luz, certidão negativa de débitos da Sanepar e, tratando-se de imóvel em condomínio, uma carta do síndico informando não haver qualquer débito junto a este, bem como indicar(em) seu novo endereço e telefone e de seus **FIADOR(ES)**.

Parágrafo Quarto: É facultado ao(s) **LOCADOR(ES)** recusar(em) o recebimento das chaves, se o imóvel não estiver em perfeitas condições e no mesmo estado em que a(s) **LOCATÁRIA(S)** recebeu(ram) no início da locação, caso em que continuarão por conta do **LOCATÁRIA(S)** e **FIADOR(ES)** os alugueres e demais encargos até a data em que o imóvel for restituído em ordem, conforme os termos deste instrumento.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da(s) **LOCATÁRIA(S)** abandonar(em) o imóvel, fica(m) o(s) **LOCADOR(ES)** autorizado(s) a imitar(em)-se na posse para o fim de evitar a depredação ou invasão do mesmo. O termo de entrega de chaves será substituído por uma **DECLARAÇÃO DE**

DS
JPDS
MPGDS
RBDS



MOCELLIN & CONSOLI

ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS



IMISSÃO NA POSSE, firmado pelo(s) **LOCADOR(ES)** e duas testemunhas, hipótese em que serão devidos os alugueres até a firmação da referida Declaração.

Parágrafo Sexto: As obrigações da(s) **LOCATÁRIA(S)** e **FIADOR(ES)** se estenderão até a efetiva entrega das chaves do imóvel locado, contrarrecibo fornecido pela **ADMINISTRADORA** ou seu representante autorizado.

Parágrafo Sétimo: Caso a(s) **LOCATÁRIA(S)** encontre(m) qualquer disparidade na vistoria inicial, terá(ão) direito de solicitar nova vistoria, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, o(s) Locatário(s) poderá(ão) desocupar o imóvel, não incorrendo na multa contratual, desde que dê(em) um aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, de que não mais interessa prosseguir na locação. Caso o(s) **LOCATÁRIO(S)** venha(m) a desocupar o imóvel antes de decorrido o prazo contratual, pagará(ão) multa na proporcionalidade de 10% (dez por cento) do restante do período contratado (trinta e seis meses). E que venha(m) a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, conforme recebe(m) neste ato, com a respectiva conta final de luz (Copel), certidão de quitação da água (Sanepar) e comprovante de quitação dos encargos condominiais

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes se obrigam igualmente a:

a) Servir(em)-se do imóvel locado única e exclusivamente para o fim destinado neste contrato, constituindo grave infração contratual, capaz de conduzir a sua rescisão com as cominações consequentes, o desvio dessa finalidade;

b) Não permitir(em) algazarras, assobios, gritos, brincadeiras ou qualquer barulho, inclusive de aparelhos, alto-falantes ou rádios ligados muito altos ou em exagerado volume, que possam perturbar o sossego e a tranquilidade dos vizinhos;

c) Cabe ao locatário realizar o pagamento do aluguel nos prazos pactuados neste instrumento;

d) Cada PARTE será responsável pelo recolhimento dos respectivos tributos, impostos, taxas, contribuições, deduções, encargos e/ou retenções, pagamentos de salários, benefícios e verbas deles decorrentes devidas às autoridades fazendárias ou aos seus funcionários cuja obrigação e responsabilidade de recolhimento lhes seja atribuída por lei e/ou regulamento aplicável.

e) A LOCAÇÃO é realizada com total independência técnico-operacional, sem exclusividade e/ou monodependência econômica entre as PARTES, nem qualquer tipo de subordinação e/ou personalidade entre o LOCATÁRIO e os empregados e/ou prepostos do LOCADOR.

f) Na hipótese de ajuizamento de processos judiciais e/ou administrativos, de qualquer natureza, contra o LOCATÁRIO, relativamente às obrigações do LOCADOR direta ou indiretamente relacionadas à LOCAÇÃO, o LOCADOR se obriga a assumir de imediato o processo, na qualidade de única parte legítima, reivindicando para si a responsabilidade pelas obrigações exigidas e requerendo a exclusão do LOCATÁRIO do polo passivo do processo.

DS
JP

DS
MPG

DS
RB

DS
[Handwritten Signature]

**MOCELLIN & CONSOLI**

ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS



g) O LOCATÁRIO terá o direito de reter ou compensar, com o valor a ser pago ao LOCADOR, o montante necessário para dar cumprimento às obrigações previstas neste CONTRATO ou para evitar que lhe sejam causados riscos financeiros.

h) O LOCADOR concorda, ainda, em reembolsar o LOCATÁRIO de toda e qualquer despesa incorrida na defesa administrativa ou judicial de seus direitos, inclusive custas, honorários advocatícios e/ou taxas administrativas, bem como a indenizar qualquer dano ou prejuízo que o LOCATÁRIO venha a sofrer, autorizado que o LOCATÁRIO se reembolse mediante a compensação com os valores vincendos e/ou valores retidos sem que incorra em qualquer penalidade ou descumprimento contratual.

i) Em caso de alienação do IMÓVEL, deverá o LOCADOR inserir cláusula no correspondente documento de alienação no sentido de que o adquirente e seus sucessores sujeitar-se-ão a todos os termos e condições deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No caso de desapropriação do imóvel, incêndio ou acidente que sujeite o edifício a obras, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito e sem indenização de parte a parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A não observância de quaisquer obrigações previstas neste CONTRATO, que deixar de ser sanada em 15 (quinze) dias contados da notificação encaminhada pela PARTE Inocente, constituirá a PARTE Infratora em mora e/ou ensejará na rescisão deste CONTRATO. Além do pagamento de multa convencional equivalente a 02 (dois) meses de aluguel vigentes à época da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Como garantia das obrigações assumidas neste contrato, a(s) **LOCATÁRIA(S)**, por ser de seu interesse, dá em caução ao(s) **LOCADOR(ES)**, o Título De Capitalização de Pagamento único, no valor total de **R\$ 105.000,00** (cento e cinco mil reais) subscrito neste ato, junto a **BrasilCap**, através do Proposta nº **2005057439** e Formulário nº **2005057442**.

Parágrafo Primeiro: ao término do prazo de vigência do Título (15 meses), autorizo a **BrasilCap** a REAPLICAR o valor de resgate, sempre em nome do Locatário, dando origem a um novo título com as mesmas Condições Gerais do Título inicialmente adquirido, sendo que este permanecerá como caução à locação supra referida até a efetiva desocupação do imóvel e entrega das chaves.

Parágrafo Segundo: a(s) **LOCATÁRIA(S)** se responsabiliza(m) em comunicar qualquer alteração cadastral ou então se manifestar(em) contrariamente à reaplicação do título, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de vencimento do título.

DS
JPDS
MPGDS
RBDS

**MOCELLIN & CONSOLI**

ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS



Parágrafo Terceiro: ao término do prazo de locação, desde que cumpridas pela(s) **LOCATÁRIA(S)** todas as obrigações deste contrato, inclusive, a desocupação do imóvel e entrega das chaves, sem a existência de qualquer débito, será liberado junto a **BrasilCap**, a caução do(s) título(s) apresentado (s). Para tanto, deverá ser apresentado documento rescisório da locação firmado pelo(s) **LOCADOR(ES)** e **LOCATÁRIA(S)**, com reconhecimento de firma das assinaturas ou assinatura digital, bem como outros documentos requeridos pela Sociedade de Capitalização.

Parágrafo Quarto: se a(s) **LOCATÁRIA(S)** não observar(em) quaisquer cláusulas do presente contrato mesmo depois de notificada(s) extrajudicialmente para regularização, no prazo de 7 (sete) dias, fica(m), desde já, o(s) **LOCADOR(ES)** autorizado(s) a resgatar(em) o(s) título(s) caucionado(s), a qualquer momento, mesmo antes do prazo final da capitalização, inclusive com a correção devida, independente de interpelação judicial, a fim de que o valor do resgate quite eventual importância que lhe seja devida em razão de débitos oriundos deste contrato, respeitando os termos descritos nas condições gerais do título de capitalização.

Parágrafo Quinto: Se por acaso a(s) **LOCATÁRIA(S)** contestar(em) o valor apresentado e ajuizar(em) a competente ação cautelar de prestação de contas, correrão por conta da(s) mesma(s), todas as despesas consequentes, inclusive custas e honorários advocatícios.

Parágrafo Sexto: Ao(s) **LOCADOR(ES)** são conferidos, neste ato, também pela(s) **LOCATÁRIA(S)**, os necessários poderes especiais de representação para substituição do título dado em caução, caso no curso da locação venha a ocorrer o termo final do prazo de capitalização. Nesta hipótese o novo título permanecerá em garantia da locação e das obrigações assumidas pela(s) **LOCATÁRIA(S)**, mantidas as demais condições, em especial quanto ao disposto ao Parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A(s) **LOCATÁRIA(S)** assume(m) a responsabilidade civil e criminal pela autenticidade das assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Contrato de Locação será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, com as penalidades e acréscimos previstos, além dos casos previstos em lei, quando ocorrer uma das seguintes situações:

- a) Se a(s) **LOCATÁRIA(S)** ou seus garantes tornarem-se insolventes ou falirem, ou ainda, deixarem de pagar os aluguéis e demais encargos da locação;
- b) Se a garantia locatícia pactuada neste instrumento se depreciar ou tornar-se inviável, comprometendo a sua finalidade, caso em que a(s) **LOCATÁRIA(S)** ter(ão) a oportunidade de substituir a garantia num prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- c) Se a(s) **LOCATÁRIA(S)**, sem a prévia e expressa anuência do(s) **LOCADOR(ES)**, ceder(em), transferir(em) ou partilhar(em) os direitos e obrigações oriundas deste contrato;

DS
JPDS
MPGDS
RBDS



MOCELLIN & CONSOLI
ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS



d) Se a(s) **LOCATÁRIA(S)**, sem qualquer razão, justificável ou não, abandonar(em) o imóvel por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem comunicar(em) ao(s) **LOCADOR(ES)**.

e) Se o **IMÓVEL** objeto deste **CONTRATO**, no todo ou em **PARTE**, vier a ser desapropriado pelo Poder Público, este **CONTRATO** será rescindido de pleno direito no ato da expedição do mandado judicial de imissão do expropriante na posse do **IMÓVEL**, caso em que o **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO** ficarão exonerados de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste **CONTRATO**, cabendo ao **LOCATÁRIO** o direito de obter diretamente do poder expropriante a indenização a que porventura tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelo presente Contrato as Partes obrigam-se a tratar com absoluto sigilo as Informações Confidenciais (conforme definidas abaixo), não podendo utilizá-las para finalidades estranhas às ora previstas, nem tampouco revelá-las a terceiros não autorizados e/ou divulgá-las sob qualquer forma e pretexto, nem mesmo utilizá-las de forma diversa em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação cível e criminal pertinente à matéria.

Parágrafo primeiro: O termo "Informações Confidenciais" refere-se a todos os dados, informações, valores, documentos, propostas e demais informações privilegiadas escritas, orais, eletrônicas ou de outro modo exteriorizadas que sejam disponibilizados por uma Parte a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As partes declaram e garantem que os dados pessoais e demais informações relativas ao contrato foram obtidas e são tratadas de forma lícita e em conformidade com a legislação aplicável, em especial à LGPD, lei n.º 13.709/2018.

Parágrafo Primeiro: O(s) **LOCADOR(ES)** e a(s) **LOCATÁRIA(S)** autorizam a coleta de dados, em especial os dados pessoais e sensíveis, pela **ADMINISTRADORA**, a qual, em atendimento à legislação aplicável, adotará as medidas necessárias a garantir a confidencialidade das informações e que estes são imprescindíveis para a execução do presente contrato, garantindo que o acesso dos dados se dará estritamente às pessoas que necessitem acessá-los, em fiel observância à LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As Partes, de comum acordo, resolvem que o presente instrumento será assinado eletronicamente, por meio da plataforma DOCUSIGN (<https://app.docusign.com>), reconhecida pelas Partes como meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive quando utilizados certificados não emitidos pela ICP-Brasil, cabendo o(s) **LOCADOR(ES)** disponibilizar(em), via e-mail, o link de acesso à(s) **LOCATÁRIA(S)**, para as providências necessárias. A(s) **LOCATÁRIA(S)**, por sua vez, assume(m) a responsabilidade integral sobre e endereço de e-mail informado na FICHA CONFIDENCIAL DE CADASTRO, bem como o acesso único e exclusivo da parte assinante ao endereço de e-mail informado. Após assinado, com a emissão do respectivo certificado de autenticação, as Partes reconhecem expressamente a validade do presente instrumento, nos

DS
JP

DS
MPG

DS
RB

DS
[Handwritten Signature]

**MOCELLIN & CONSOLI**

ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS



termos do Art. 10 da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 agosto de 2001, o qual constituirá título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Qualquer notificação, intimação ou citação da(s) **LOCATÁRIA(S)** e seus **FIADOR(ES)** poderá ser feita mediante correspondência com aviso de recebimento ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, também mediante fac-símile, ou, ainda sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código do Processo Civil.

Parágrafo Único: Todos os avisos e outras notificações deverão ser feitos por escrito e entregues por carta registrada ou por correspondência eletrônica ("e-mail"), conforme o caso, para os endereços indicados abaixo:

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o Foro desta cidade para ações judiciais decorrente deste contrato.

E por assim haverem contratado, mandaram fazer o presente contrato, em 03 (três) vias, para o(s) **LOCADOR(ES)**, para a(s) **LOCATÁRIA(S)** e **ADMINISTRADORA**, e vão todas assinadas pelas partes.

Curitiba, 24 de Junho de 2022.

DocuSigned by:
Jean Pierre
438FAB11150346B...

LOCATÁRIA: **SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO PARANAEDUCAÇÃO**

CNPJ: **02.392.034/0001-02**

DocuSigned by:
[Signature]
E64E7862CB33434...

LOCADOR: **IAF ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA**

P/P. Mocellin & Consoli Emp. Imobiliários Ltda.

Testemunhas:

DocuSigned by:
Michely Paola Gabardo
D97DEFE286D742B...

Michely Paola Gabardo

RG. 7.053.169-0/PR

DocuSigned by:
Rafael Boeze
87C86E103893430...

Rafael Boeze

RG. 6.520.585-8/PR